

- Top Service Serviços e Sistemas S.A.

CNPJ nº 00.973.749/0001-15 - NIRE 35.300.530.491

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2025

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de Setembro de 2023

**1. Data, Hora e Local:** realizada em 24 de setembro de 2023, às 10 horas, na sede social da Top Service Serviços e Sistemas S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.205, 1º andar, Jaguare, CEP 05.345-000 (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por estar(em) presente(s) acionista(s) representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença da Acionistas. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos Sr. **Guilherme Nascimento Robertella**, que escolheu o Sr. **Rodrigo Marques França**, para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: (i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), no valor total de R\$3.100.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei dos Valores Mobiliários”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”) sob o regime de garantia firme de colocação no montante do valor total da Emissão, por meio de celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Top Service Serviços e Sistemas S.A.” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), a ser celebrado entre: (a) a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures; (b) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de fiduciária, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente); e (c) GPS Participações e Empreendimentos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Bairro da Jaguare, CEP 05.345-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.229.201/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.350.120, na qualidade de fiduciária das Debêntures (“Fiadora”); (ii) autorização aos diretores e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima, incluindo, sem limitação: (a) a realização da Emissão e da Oferta; (b) a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), Escriturador (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (d) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos e proclamações necessários; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, pela Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou reservas: (i) aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão:** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 3.100.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo: (i) R\$2.400.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série; (c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 3.100.000 (três milhões e cem mil) Debêntures, sendo: (i) 2.400.000 (duas milhões e quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, “Série” e “Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente); (f) **Conveniabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória; (h) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme abaixo definido) nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (i) **Agente Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita com o CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso; (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais (a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei dos Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Top Service Serviços e Sistemas S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); (k) **Planejamento de Distribuição:** Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais; (l) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; (m) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), qual seja, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; (o) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido pela B3 extrato em nome do titular da respectiva Debênture, que servirá como comprovante de titularidade de tal Debênture; (p) **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 03 de outubro de 2025 (“Data de Emissão”); (q) **Data de Início de Rentabilidade:** Para todos os fins de efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”); (r) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura, a, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de outubro de 2032 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (s) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário da Debêntures não será atualizado monetariamente; (t) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); (u) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); **Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Parcial: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal

11.0.0.111 - 2019-10-10 11:20:10/2021

**continuação** →

Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura; e (kk) **Demais Características**: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão; (ll) autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, (mm) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta relacionados aos itens deliberados acima. **6. Encerramento**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada. Mesa: **Guilherme Nascimento Robortella** – Presidente da Mesa; e **Rodrigo Marques França** – Secretário. Os presentes assinam a presente ata de Assembleia Geral de Extraordinária por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelos Presentes, a presente ata devidamente assinada ficará disponível da plataforma **DSign**, ficando cada Signatário responsável por obter uma ou mais vias e mantê-las em seus arquivos e registros. Os Signatários reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz. Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 24 de setembro de 2025. Mesa: **Guilherme Nascimento Robortella**, Presidente da Mesa; **Rodrigo Marques França**, Secretário. JUCESP nº 347.785/25-6 em 01/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

## Publique no Data Mercantil!

**A decisão certa em todos os momentos.**



Acesse nosso site pelo link abaixo  
ou apontando a câmera do seu  
celular no QRcode ao lado.  
[datamercantil.com.br](http://datamercantil.com.br)



📞 **Contato:** (11) 3361-8833

✉️ **Orçamentos:** [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

**DATA MERCANTIL** São Paulo

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/10/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

